



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

**ATA DA 17ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DA 13ª LEGISLATURA,
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário Arnio Arnildo Scherer, reuniu-se a Comissão Especial do Código de Posturas em Audiência Pública, sob a Presidência do Vereador Neimar Luiz Parreira e com a presença dos Vereadores Juliano Muller de Oliveira (relator), Guto Jardel Scherer (secretário), João Batista Lopes dos Santos, Clóvis Claunir Werb, Carlinhos Michaelsen, Carlos Rivelino Karloh e Dirceu Valdir Linden Junior, para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 001/17, que trata do novo Código de Posturas. O Presidente deu início à Audiência, explicando aos presentes que procederão da mesma forma como já ocorreu na primeira reunião. Que será aberta a palavra à assistência ao final de cada capítulo para apresentação de propostas. Que o vereador Juliano fará a leitura de todos os artigos, sendo que a meta dessa segunda fase de discussão é do capítulo IX ao capítulo XX. Imediatamente, iniciou-se a leitura dos artigos pelo relator da comissão. Alberto Vinicius Petry falou que, a exemplo do Art. 115, em que trata de uma ação aprovável pela sociedade como um dever, uma ação positiva, mas que atribui pena. Frisou que parece que houve um equívoco na elaboração do texto e não só nesse artigo, porque a partir do Art. 41, o texto legal passa a fazer uma abordagem de diversas ações que deveriam ser tratadas como reprováveis e ter uma pena, mas que traz um texto aprovável e atribui uma pena, não dizendo que o descumprimento dele implica em pena tal. Concluiu que a questão não é uma questão de matéria, é uma questão da forma utilizada pelo texto e talvez cabe alguns pequenos ajustes nessas abordagens, porque a tipificação é positiva e aprovável em diversos artigos. Neimar respondeu que a sugestão é válida e que irão reavaliar o texto que veio dessa forma da análise do Executivo. Daniel Robinson pensa que a pena leve é para quem descumprir a ação positiva descrita na lei. Que o Código de Posturas é apenas uma diretriz de comportamentos, de postura dentro do município. Sugeriu que, se a Câmara entende que o texto deve ser redigido, isso implicaria em uma demora, então, que se continue do ponto onde está e se avalie isso em um segundo momento, pois gostaria que a lei fosse analisada e aprovada o quanto antes para que os cidadãos tenham um norte sobre uma série de questões que existem problemas na cidade. No Art. 124, Daniel também questionou se é conveniente mencionar no texto uma lei municipal que daqui a pouco pode ser modificada ou substituída. Guto respondeu que o Executivo entende que as leis estaduais e federais não seriam mencionadas nos artigos, mas as leis municipais sim, porém ficou decidido a alteração da indicação da lei municipal para "conforme legislação municipal vigente". Neimar, após a leitura do parágrafo 4º do Art. 145,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

acrescentou que, após a aprovação desse Código de Posturas, deverá ser criado um fundo específico para que os valores não sejam para o caixa único e sim, exclusivamente, para a melhoria dos passeios públicos. Daniel perguntou se em algum momento, no Código de Posturas, se faz referência à instalação de equipamentos para cadear as bicicletas. Acha importante criar-se espaços para estacionar as bicicletas, pois é um meio de transporte extremamente útil, cada vez mais necessário na função do que se está vivendo com a mobilidade urbana. Guto respondeu que em uma das reuniões com os fiscais, foi mencionado que deveria ser acrescentado isso e, por fim, acabou passando, mas que a sugestão foi anotada para algo ser providenciado a respeito. Neimar lembrou que existe algo contemplado no Código de Edificações e sugeriu que dá para mencionar a lei no Código de Posturas. Clóvis argumentou que, sobre o artigo que trata da numeração dos prédios e que atribui por conta dos proprietários as despesas das placas, não parece a melhor política, mas é uma obrigação do munícipe. Porém, quanto à questão das placas de ruas, acha que teria que alterar essa disposição, pois se trata de sinalização urbana, portanto obrigação do município fazer frente ao custo, com exceção os loteamentos, que seria por conta do loteador providenciar as placas com o nome das ruas. Vinício Morgenstern questionou se não se criaria um impacto a lei exigir que o sepultamento seja realizado somente após a apresentação da certidão de óbito, pois diversas vezes ocorre o contrário. Guto disse que pouco foi mudado na proposta, que esta já é a legislação vigente, que se isto não está sendo feito, estão descumprindo a lei. Neimar reforçou que quando isso ocorre é porque houve um imprevisto, e também tem o dispositivo que é a ressalva ou da polícia ou da secretaria de saúde. Vinício observou, também, que dentro das exigências de documentação do comércio ambulante não foi mencionado o MEI, e questionou se não seria necessário, uma vez que os ambulantes são regulamentados por esse documento. Neimar disse que foi bem lembrado, que irão analisar a sugestão e se possível, fazer constar no Código de Posturas. O relator finalizou a leitura dos artigos sem mais apontamentos e sugestões. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, fez o convite para participarem das próximas duas audiências sobre o Código de Posturas e encerrou a presente Audiência Pública, lavrando a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial. *****

Vereador Neimar Luiz Parreira - Presidente

Vereador Juliano Muller de Oliveira - Relator

Vereador Guto Jardel Scherer - Secretário